

**CONGRESSO NACIONAL****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449, DE 3 DE DEZEMBRO
DE 2008.****EMENDA ADITIVA**

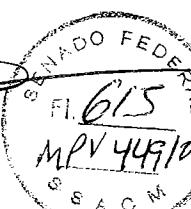
Inclua-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008:

“Art. Xº Os sujeitos passivos devedores das contribuições sociais que eram arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 2007, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento dos débitos consolidados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º.”

JUSTIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 10/12/2008 às 10:28
<i>M. C. P. G.</i> Consuelo Mat. 42678

O incentivo para o pagamento das contribuições sociais que eram arrecadadas pelo INSS, que têm função especial de custeio da seguridade social, notadamente a previdência social, auxiliará no reequilíbrio das contas da Previdência Social.



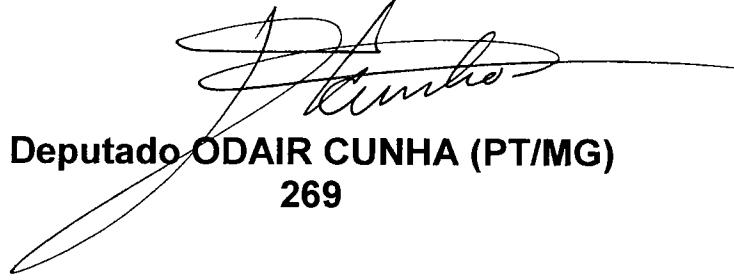
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Com efeito, a extensão dos benefícios previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 2º, notadamente, o pagamento à vista ou parcelado com anistia parcial de multa e juros, para essas contribuições induzirá o contribuinte a efetivar a quitação do tributo no menor espaço de tempo possível.

Dessa forma, se apresenta a emenda aditiva acima de forma a estender o benefício para as contribuições sociais acima referidas.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.


Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)
269

